PROCESSO Nº 352/10 PROTOCOLO Nº 10.292.172-0

PARECER CEE/CES Nº 145/10 APROVADO EM 05/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Retificação do Parecer CEE/CES nº 69/09, o qual aprovou a renovação do reconhecimento do curso Bacharelado em Ciência da Computação, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo ofício nº 301/10-CES/GAB/SETI, de 02/03/10, fl. 18, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, que solicita por meio do ofício nº 158/10, de 10 de fevereiro de 2010, fl. nº 15, retificação no Decreto Estadual nº 6198, de 02/02/2010, fl. 12, o qual autorizou a primeira renovação do reconhecimento do curso Bacharelado em Ciência da Computação.

Depreende-se do protocolado, que a UEL solicita retificação do Parecer CEE/CES nº 69/09, na parte que se refere à integralização do curso Bacharelado em Ciência da Computação, ofertado pela Universidade de Londrina – UEL, tendo sido homologado pela Resolução nº 73/09 – SETI, de 10/12/2009, fl. 07, aprovado em 01/12/2009, fls. 03 a 05, por esta Câmara.

2. Mérito

O curso Bacharelado em Ciência da Computação da UEL possui as seguintes características:

Curso: Bacharelado em Ciência da Computação
Carga Horária: 3642 horas
Turno: integral
Vagas Anuais: 40
Sistema Acadêmico: seriado anual
Duração: mínima em 4 e máxima em 8 anos.

PROCESSO Nº 352/10

Em 01/12/09, a Câmara de Educação Superior, aprovou o Parecer CEE/CES nº 69/09, fls. 03 a 05, favorável à renovação do reconhecimento do curso Bacharelado em Ciência da Computação da UEL no qual está expresso no voto o seguinte:

> Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento do curso Bacharelado em Ciência da Computação, com carga horária de 3642 horas, funcionamento período integral e integralização curricular mínima em 4 e máxima em 7 anos, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
>
> (...)

No entanto, conforme o contido nas folhas 16 e 17 do presente processo, a duração desse curso é de, no mínimo 4 (quatro) anos e, no máximo, 8 (oito) anos.

Por isso, onde se lê 7 (sete) anos no Parecer CEE/CES nº 69/09, leia-se 8 (oito) anos.

Assim, retifica-se o Parecer CEE/CES nº 69/09, como segue:

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento do curso Bacharelado em Ciência da Computação, com carga horária de 3642 horas, funcionamento período integral, 40 vagas anuais e integralização curricular mínima em 4 e **máxima em 8 anos**, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se à IES:

- quanto ao estágio obrigatório e não obrigatório deverá seguir a normatização contida na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

- quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06.

PROCESSO Nº 352/10

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o Processo nº 352/10 à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES